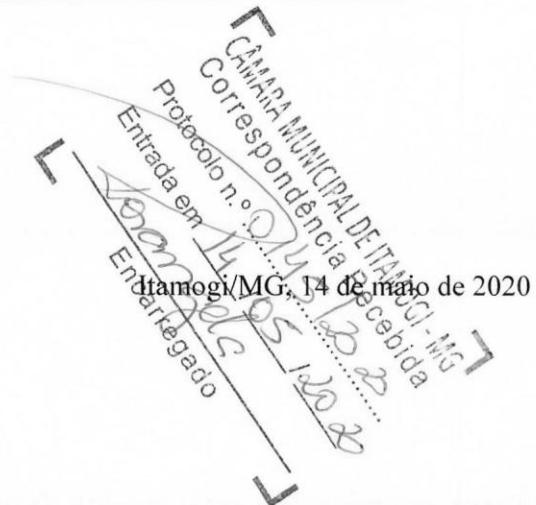




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO N.º 96/2020



Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 14 de maio de 2020, que: ***"Cria vagas para cargo de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, transforma e cria cargo de provimento em comissão, reestruturando o plano de cargos, que especifica e dá outras providências correlatas".***

Inicialmente, elementar importância registrar que o projeto de lei em tela, em relação à transformação do cargo de “Coordenador em Epidemiologia” em “Chefe da Cozinha Piloto” e “Assistente de Apoio e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde” **não cria nenhuma** despesa ao Município, eis não alterar em absolutamente nada a remuneração já existente, já que fora dívida entre os cargos criados.

Muito pelo contrário. As alterações prestigiam o interesse público.

Também, trata-se de projeto que tem como objetivo buscar uma melhor reestruturação administrativa, visando, também, a criação de vagas em cargos permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Como se sabe, esta Administração preza pela eficiência dos serviços públicos prestados, adotando sempre que necessário, medidas que promovam a readequação de sua estrutura administrativa e funcional, voltadas, em absoluto, ao interesse público.

Assim, com o aumento da demanda em determinadas áreas, tem-se verificado que a quantidade de vagas existentes no quadro efetivo do poder executivo para determinados cargos de provimento permanente, não condizem com a quantidade necessária à manutenção de um serviço de qualidade.

É de **extrema importância** ressaltar ainda que, com a aprovação da Emenda da Lei Orgânica n.º01/2020, o que culminou e culminará na exoneração de servidores comissionados, esta Administração precisará se reestruturar para melhor prestação do serviço público.

No entanto, as vagas existentes, as quais, cumpre repetir, já foram preenchidas, revelaram-se defasadas para a atual realidade do Município, necessitando, assim, de imediata revisão na sua quantidade de vagas.

Tal defasagem é notória, acarretando graves prejuízos ao serviço público, principalmente diante da morosidade nos serviços administrativos prestados, justamente por ausência de servidores necessários para execução dos serviços.

Importante esclarecer, também, que, por estarmos diante de ano eleitoral, serão rigorosamente observadas todas as limitações e exigências previstas na lei eleitoral.

Logo, de rigor a aprovação do presente projeto.

Por fim, há de se deixar consignado aos nobres Edis, que, para propositura e iniciativa desse projeto, anteriormente fora feito um levantamento junto ao Setor Financeiro para sabermos o impacto que esse projeto poderia causar na folha de pagamento de

A handwritten signature in black ink, appearing to read "N", which is likely the initials of the Mayor of Itamogi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

pessoal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que pelos cálculos realizados, podemos proceder com a propositura do presente projeto.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação dessa iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

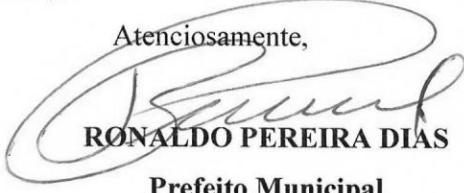
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI/MG.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 14 DE MAIO DE 2.020.

“Cria vagas para cargo de provimento permanente na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, transforma e cria cargo de provimento em comissão, reestruturando o plano de cargos, que especifica e dá outras providências correlatas”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento permanente de Coveiro - Pedreiro, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos em lei própria, passando, assim, a totalizar a quantidade de 03 (três) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
02	02	01	03

Artigo 2º. Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei 866/2008, 03 (três) vagas para o cargo de provimento permanente de Reciclador, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos na Lei Complementar 17/2017, passando a totalizar, assim, 17(dezessete) vagas

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
14	14	03	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 3º. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento permanente de Inspetor Setorial I, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos em lei própria, passando, assim, a totalizar a quantidade de 02 (duas) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
01	01	01	02

Artigo 4º. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itamogi, no quadro regular de servidores regidos pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal – Lei nº866/2008, 01 (uma) vaga para o cargo de provimento permanente de Fiscal Sanitário, cujas atribuições e requisitos mínimos de ingresso encontram-se previstos em lei própria, passando, assim, a totalizar a quantidade de 02 (dois) vagas, conforme quadro abaixo.

VAGAS EXISTENTES	VAGAS OCUPADAS	CRIAÇÃO	TOTAL
01	01	01	02

Artigo 5º. Fica transformado o cargo comissionado de Coordenador de Epidemiologia, criado pela Lei Complementar Municipal n.º999/2013, passando a ser dividido nos seguintes cargos de provimento em comissão: Chefe da Cozinha Piloto e Assistente de Apoio e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde.

§1º - O cargo comissionado de Chefe da Cozinha Piloto passará a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores Comissionados constante na Lei Municipal n.º900/2009, no Órgão VI – Secretaria de Educação e Cultura, Unidade 01 – Divisão Educacional - Administrativo

§2º - O cargo de Assistente de Apoio e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde passará a integrar o Plano Geral de Cargos e Salários de Servidores





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Comissionados, constante na Lei Municipal nº900/2009, no Órgão V – Secretaria de Saúde e Promoção Social, Unidade 01 – Divisão de Saúde.

§3º - As atribuições, a escolaridade e remuneração dos cargos comissionados previstos no caput deste artigo são as discriminadas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 6º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 14 de maio de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:- Organizar, coordenar, assessorar e orientar a equipe em questões administrativas de baixa complexidade e de execução dessas atividades; cumprir ou fazer cumprir as normas, orientações e programas emanados da Secretaria Municipal de Saúde; agilizar a comunicação escrita e verbal entre as unidades de saúde e demais Secretarias; atendimento ao público quando solicitado; encaminhar de forma pertinente às sugestões e reivindicações das unidades de saúde; cooperar na execução do planejamento de trabalho sempre que necessário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

FORMA DE PROVIMENTO: Função Em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Fundamental completo

REMUNERAÇÃO – R\$1.413,65

CARGO – CHEFE DA COZINHA PILOTO

ATRIBUIÇÕES - Coordenar todas as atividades da Cozinha Piloto, orientar e supervisionar tarefas das cozinheiras e dos auxiliares de cozinha. Fazer levantamento das necessidades da Cozinha Piloto, opinando sobre compras, confecções de cardápios. Orientar a conservação e limpeza dos equipamentos. Executar outras atividades correlatas.

FORMA DE PROVIMENTO: Função em Comissão

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo

REMUNERAÇÃO - R\$1.413,65